



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Nota Técnica nº 013/DAT/2016 – Exigência da Brigada de Incêndio em edificação existente.

Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando que o Art. 17 da IN 005/DAT/CBMSC, que trata das edificações existentes, estabelece que:

Art. 17. As edificações regularizadas, com base no Decreto nº 4.909 de 18/10/1994 (NSCI/1994), independente do tipo de ocupação, **ficam isentas de atualização** em relação às NSCI vigentes, desde que mantenham a ocupação original e a área total construída, conforme consta no PPCI ou no RPCI. (grifo nosso)

Parágrafo único. Quando houver mudança do layout do imóvel, que comprometa o funcionamento adequado dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos no PPCI ou no RPCI, deve-se proceder a atualização em relação as normas vigentes.

Considerando que a Lei Estadual nº 15.124, de 19/01/2010, conceitua Brigada de Incêndio como sendo: “*o grupo organizado de brigadistas particulares, treinado e capacitado para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico*”.

Considerando que a implantação da Brigada de Incêndio, não acarreta qualquer alteração na estrutura ou na construção da edificação, sendo possível implementar esta medida de segurança contra incêndio e pânico em todas as edificações existentes, sem restrição.

Esta Diretoria, após reunião técnica, resolve:

Exigir a implantação da Brigada de Incêndio nas edificações existentes, com **ocupação de reunião de público com concentração de público**, conforme previsto nos critérios da IN 028/DAT/CBMSC, independentemente, de a edificação existente manter a ocupação ou a área total construída conforme consta no PPCI ou no RPCI.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2016.

Gladimir Murer – Cel BM
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS